



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 519 de 04 de Fevereiro de 1987.

Dispõe sobre o Funcionamento das Feiras Livres em nosso Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As feiras livres semanais ou diárias da Sede, dos Bairros, Povoados e Distritos do nosso Município serão realizadas em dias e locais determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades e interesses de cada uma de suas comunidades.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará os horários de instalação e retiradas dos barracos dos feirantes nos locais onde se realizarão as feiras atendendo sempre as condições e necessidades de cada um dos locais.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da publicação desta Lei, a regulamentará, podendo prorrogar este prazo por igual período comunicando a Câmara Municipal e apresentando as razões.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis nºs 292/75, de 18.07.75 e 327/76 de 12.07.76.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Fevereiro de 1987.

  
José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -